DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4571/2023

PROCESSO TC/MS	:	TC/5130/2004
PROTOCOLO	:	790333
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL – FUNSAU
ORDENADORES DE DESPESAS	:	CELSO PEREIRA DO PRADO; FLÁVIO RENATO ROCHA DE LIMA
CARGO DOS ORDENADORES	:	DIRETORES-PRESIDENTES, À ÉPOCA
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 18/2004
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2004
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARES. EXECUÇÃO FINANCEIRA. IRREGULAR. MULTA A DOIS GESTORES. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. EXCLUSÃO DA MULTA AO RECORRENTE. MANUTENÇÃO DA MULTA A OUTRO GESTOR. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 18/2004, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 1/2004, celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul – Funsau – e a empresa Servam – Anestesiologia e Tratamento de Dor de Campo Grande S/C Ltda., objetivando a prestação de serviços de anestesiologia, constando como ordenadores de despesas os senhores Celso Pereira do Prado e Flávio Renato Rocha de Lima, diretores-presidentes à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular n. 4108/2004, publicada no Diário Oficial do Estado n. 6246, edição do dia 17 de maio de 2004, que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 18/2004, e pela Decisão Simples da 2ª Câmara DS02-Secses-344/2012 (peça 18) que julgou irregular a execução financeira da contratação, e apenou os responsáveis, à época, com multa regimental, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS para cada um, em razão da prestação de contas parcial da despesa realizada.

Inconformado com os termos da Decisão Simples DS02-Secses-344/2012, o ex-diretor-presidente da Funsau, Celso Pereira do Prado, interpôs Recurso Ordinário que, por meio da Deliberação AC00-514/2017, prolatada nos autos do TC/16415/2013, reformou, parcialmente, a decisão recorrida, excluindo a multa imposta ao recorrente, em face de não ser o responsável, na época, pela remessa dos documentos obrigatórios a este Tribunal.

Na sequência processual, em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) o Sr. Flávio Renato Rocha de Lima quitou a multa aplicada na Decisão Simples DS02-Secses-344/2012, mantida pela Deliberação AC00-514/2017.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-diretor-presidente da Funsau, Flávio Renato Rocha de Lima, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa infligida na Decisão Simples DS02-Secses-344/2012, mantida pela Deliberação AC00-514/2017, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 27).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 30 de maio de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc